

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: BOXES DO CENTRO COMERCIAL EUNICE ALVES ROSA - CACHOEIRA DE EMAS

DESCRITIVO DOS BOXES:

Os referidos boxes estão inseridos no complexo do Centro Comercial Eunice Alves Rosa, cuja cobertura é em estrutura metálica com pilares metálicos e telhas galvanizadas, composto ainda de calhas e condutores.

Existente dois tamanhos de boxes sendo 1) 2,44 m x 2,45 m = 6,00 m² e 2) 2,44 m x 3,45m = 8,42 m² onde totaliza 120 unidades sendo 40 unidades em 6,00m² e 80 unidades de 8,42 m².

Os boxes são em fechamentos laterais e fundos em valvenaria com revestimento em argamassa e pintura em látex.

O forro é em laje pré-moldada revestida com argamassa e pintura em látex.

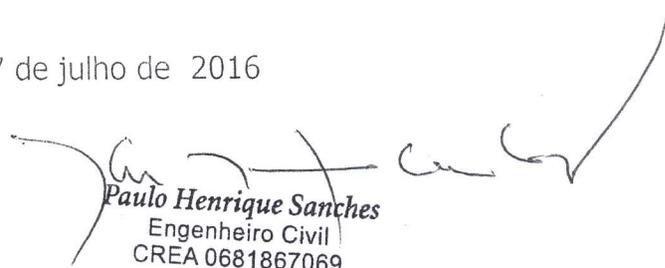
Possuem ponto de luz e tomadas de energia 127V.

O piso é composto em cimentado alisado.

O fechamento frontal é aberto podendo ser fechado com material aprovado pela Administração.

Pirassununga 27 de julho de 2016


Antônio Augusto Gavazz
Engenheiro Civil - SMOS
CREA 060118764


Paulo Henrique Sanches
Engenheiro Civil
CREA 0681867069



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Ref. CI 106/2016

Secretaria Municipal de Governo
Márcia dos Santos Lourenço

Atendendo a **CI 106/2013**, em substituição à CI60/2016 (que levou em consideração a totalização da área construída, isto é, boxes, áreas internas e externas) para averiguação final do valor de *cada* Box para locação, vem apresentar seus resultados alcançados, consubstanciados por meio do seguinte:

PROPRIEDADE

Trata-se de imóvel comercial (Box) construído em alvenaria, totalmente cercado com alambrado e cobertura em estrutura metálica e telhas galvanizadas composto de 06 blocos com 20 vinte boxes cada, totalizando 120 boxes, contendo 40 boxes medindo 2,45 m x 2,44m = 5,98m² cada Box e 80 boxes medindo 3,45m x 2,44m = 8,42m² com a somatória de área dos boxes em 912,80m² e levando-se em conta os corredores laterais e central a área total de construção é de 1.800,00 m², localizado no Centro Comercial Eunice Alves Rosa à Rua Virgílio Bagio, no Distrito de Cachoeira de Emas pertencente à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Procedida às verificações técnicas habituais e efetuada a vistoria "in loco", apresentamos a situação atual com as características principais do objeto da presente avaliação:

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

IMÓVEL: imóvel comercial (tipo boxes) construído em alvenaria, totalmente cercado com alambrado e cobertura em estrutura metálica e telhas galvanizadas composto de 06 blocos com 20 vinte boxes cada, totalizando 120 boxes, possuindo dois tipos de Box com as seguintes medidas: 40 boxes medindo 2,45 m x 2,44m = 5,98m² cada Box e 80 boxes medindo 3,45m x 2,44m = 8,42m² com a somatória de área dos boxes em 912,80m² e levando-se em conta os corredores laterais e central a área total de construção de 1.800,00 m², localizado à Rua Virgílio Bagio, Centro Comercial Eunice Alves Rosa no Distrito de Cachoeira de Emas, pertencente à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

A



MELHORAMENTOS PÚBLICOS.

O imóvel em questão insere-se em área do Distrito de Cachoeira de Emas no município de Pirassununga/SP, cujo logradouro de acesso é dotado dos seguintes melhoramentos públicos (infra-estrutura):

Rede de água potável, rede coletora de esgoto, redes de energia elétrica pública, pavimentação, guias e sarjetas, rede de telefonia, coleta de lixo.

METODOLOGIA

Para apuração do valor de mercado para locação do imóvel, utilizaremos o valor médio apresentado pelas imobiliárias CNI Central de Negócios Imobiliários (creci 55.584) com o valor de R\$6.400,00; Imobiliária Lima (creci 40.689) com o valor de R\$6.000,00; e Imobiliária Benê Lébeis (creci 20.298) com o valor de R\$4.642,00, valores estes para uma área total de 912,80 m² (40 boxes com tamanho de 2,45m x 2,44m + 80 boxes com tamanho 3,45 m x 2,44 m), portanto o *preço mediano* encontrado de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) por toda a área dos boxes, sabendo que o imóvel é composto por 120 boxes, encontramos o valor dos Boxes das quadras A, B, C, D, E e F onde os boxes com medidas de 2,45m x 2,44 m o valor encontrado é de R\$ 37,20 cada box e onde os Boxes com medidas 3,45m x 2,44m o valor encontrado é de R\$ 52,37 cada Box.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segue anexas as documentações apresentadas na presente CI, isto é, avaliação das Imobiliárias CNI Central de Negócios Imobiliários (creci 55.584), Imobiliária Lima (creci 40.689) e Imobiliária Benê Lébeis (creci 20.298) concluímos que o justo, real e atual valor de mercado de locação do imóvel avaliado, para o mês de maio de 2016 é : **a)** box com medidas de 2,45m x 2,44 m o valor encontrado é de **R\$37,20** (trinta e sete reais e vinte centavos) para *locação de cada box* ; **b)** box com medidas 3,45m x 2,44m o valor encontrado é de **R\$ 52,37**(cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) para *locação de cada Box*.

Pirassununga, 31 de maio de 2016.


Antônio Augusto Gavazza
Engenheiro Civil - SMOS
CREA 0601187646


Paulo Henrique Sanches
Engenheiro Civil
CREA 0681867069



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação de pessoa interessada, procedemos ao levantamento de dados para a devida apuração, a saber:

FINALIDADE DO LAUDO:

Apuração do **valor de mercado** para a locação do imóvel comercial abaixo caracterizado.

MÉTODO:

O método empregado para apuração do valor de mercado foi pesquisa comparativa, levando-se em conta imóveis com características similares, locados e/ou oferecidos à locação, considerando ainda as condições específicas do avaliado, assim como a sua conservação e a sua finalidade.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

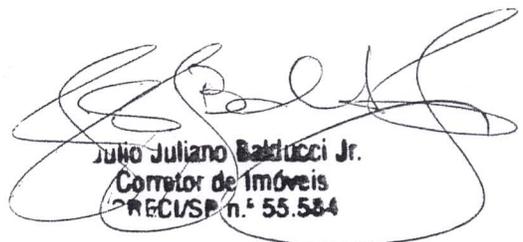
Trata-se de imóvel comercial, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, neste município, com área de 1800,00 (mil e oitocentos) metros quadrados totalmente cercada com alambrado de 2,00 (dois) metros de altura, portão duplo na entrada, com um pavilhão lajotado e coberto com estrutura metálica e telhas galvanizadas, composto de 6 (seis) blocos com 20 (vinte) salas cada, sendo os localizados nos denominados Espaços "A", "B", "E" e "F" com 10 (dez) salas medindo 2,45 x 2,44 e 10 outras com 3,45 x 2,44; e os Espaços "C" e "D" com 20 (vinte) salas medindo 3,45 x 2,44, totalizando assim 120 (cento e vinte) salas.

AVALIAÇÃO:

Tomando-se por base os negócios semelhantes realizados e ou ofertados, mas considerando as particularidades da área e da sua finalidade, foi possível atribuir ao referido imóvel um aluguel de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Sendo o que tinha a relatar, dato e assino o presente para os devidos fins legais.

Pirassununga/SP, 10 de março de 2016.


Julio Juliano Balducci Jr.
Corretor de Imóveis
CRECI/SP n.º 55.584

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Por solicitação verbal da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, procedi ao levantamento de dados para a apuração do valor de mercado para locação de imóvel localizado nesta cidade, no Distrito de Cachoeira de Emas:

IMÓVEL: Área construída com 1.800,00 m².
LOCALIZAÇÃO: Distrito de Cachoeira de Emas
CIDADE: Pirassununga / SP
FINALIDADE: Determinação de valor de mercado para locação.

INTRODUÇÃO:

O presente laudo tem por objetivo a apuração do valor de mercado para locação do imóvel acima indicado.

O método empregado para a elaboração deste laudo de avaliação, bem como os critérios técnicos é o de pesquisa de mercado e comparativo com outros imóveis, levando-se em consideração também as atuais condições e a finalidade.

LOCALIZAÇÃO/DESCRIÇÃO

Referido imóvel se encontra localizado nesta cidade, no Distrito de Cachoeira de

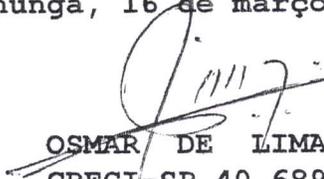
Emas, Pirassununga-SP., com área construída de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), cercada com alambrado com altura de dois metros. Possui portão duplo na entrada, sendo um pavilhão lajotada e com telhado de estrutura metálica e telhas galvanizadas. O imóvel é composto de seis blocos com vinte salas, estando localizadas nos denominados espaços A, B, E e F com 10 (dez) salas medindo 2,45 metros x 2,44 metros de comprimento e as outras 10 (dez) com medidas de 3,45 metros x 2,44 metros de comprimento. Os espaços C e D com vinte salas medindo 3,45 metros x 2,44 metros de comprimento, totalizando, assim 120 (cento e vinte) salas.

AVALIAÇÃO

Concluindo, avalio esse imóvel para locação mensal em R\$ 6.000,00- (seis mil reais).

Por ser expressão da verdade, assino o presente para os devidos fins.

Pirassununga, 16 de março de 2016.



OSMAR DE LIMA
CRECI-SP 40.689



IMOBILIÁRIA BENÊ LÉBEIS

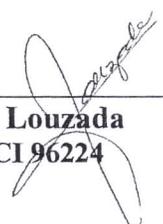
Rua Siqueira Campos, n.º 2.340 - Centro.
Setor de Locação: (19) 3561.7111 / 9660-9697
Setor de Vendas: (19) 9385-9799 / 9668-6748 / 9254-1226
Pirassununga – SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

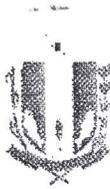
Em atendimento a solicitação da pessoa interessada, procedemos ao levantamento de dados para apuração do valor comercial de um imóvel para locação do imóvel abaixo descrito:

- I – **IMÓVEL:** “Comercial, sito o Distrito de Cachoeira de Emas, com área de 1800,00 (Mil e Oitocentos) metros quadrados totalmente cercada com alambrado e um portão, com pavilhão coberto com estrutura metálica e telhas galvanizadas, composto de 6 (seis) blocos com 20 (vinte) salas cada, totalizando assim 120 (cento e vinte) salas.
- II – **VISTORIA:** “Foi constatado in locun que o presente imóvel recém-construído, se encontra em perfeitas condições de conservação”.
- III – **MÉTODO DE AVALIAÇÃO:** “Levantamento comparativo e pesquisa de preço de mercado, considerando ainda o estado de conservação, a localização e a infraestrutura disponível”.
- IIII – **VALOR:** “ De conformidade com o método empregado, em razão peculiar condição de conservação do imóvel, foi possível atribuir a locação o valor mensal de R\$ 4.642,00 (Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais).

Pirassununga, 15 de Março de 2016.



Silvéria Louzada
CRECI 96224



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.875, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 -

"Autoriza a concessão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Município de Pirassununga e dos que o mesmo detém a posse, mediante processo licitatório para escolha das concessionárias.

§ 1º Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, quando do procedimento administrativo para viabilização da concessão será autuado com a especificação de sua área e respectiva destinação.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso, bem como vindo o Município a necessitar de qualquer imóvel para uso próprio, a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao seu domínio.

Art. 3º A edificação de novas obras ou ampliações por parte das concessionárias somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

Art. 4º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 5º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e,
- III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 7º O processo licitatório a que se refere o artigo 1º desta Lei será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel e normatizado, supervisionado e controlado pela Secretaria Municipal de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º O prazo das concessões de uso, será determinado no edital de licitação, devendo ser observados a natureza da atividade e o custo de adaptação do espaço físico para seu funcionamento.

Art. 9º Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir fundo patrimonial para serem geridos e aplicados conforme diretrizes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 Será firmado contrato subsidiário disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e das concessionárias.

Art. 11 Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

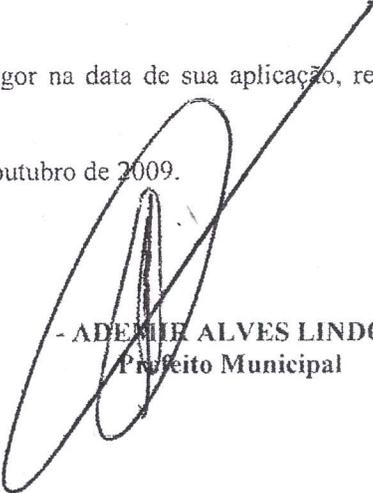
§ 1º Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate dos serviços concedidos, através da encampação.

§ 2º Será permitida a rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à prestação dos serviços.

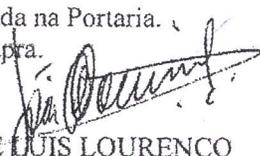
§ 3º Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado à abertura de novo procedimento licitatório.

Art. 12 Esta Lei entre em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUÍS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 4.248, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010 -

"Aprova o Regulamento Geral do Centro Comercial de Cachoeira de Emas"

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

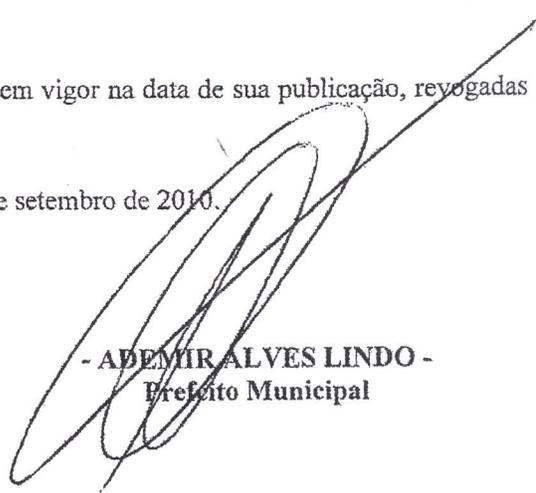
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.523, de 23 de abril de 2010,

DECRETA:

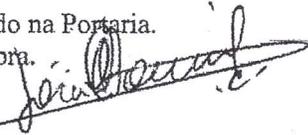
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Centro Comercial denominado "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, nesta cidade, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO,
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO AO DECRETO Nº 4.248/2010 -

“REGULAMENTO GERAL DO CENTRO COMERCIAL “EUNICE ALVES ROSA””

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Comercial denominado “Eunice Alves Rosa” situado no Distrito de Cachoeira de Emas será destinado exclusivamente para abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias, Brinquedos e Lanchonete, bem como a Feira Municipal de Artes e Artesanato.

Art. 2º A Feira, independentemente do tipo de mercadoria a ser exposta e comercializada, terá seu funcionamento regido pelas normas estabelecidas neste Regulamento, à exceção da Feira de Artes e Artesanato que será regida por regulamento próprio.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Governo organizar e supervisionar a instalação e funcionamento da Feira, articulando-se com as demais Secretarias Municipais que oferecerão suporte para o bom funcionamento da mesma.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO DO CENTRO COMERCIAL

Art. 4º O Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas será o encarregado pelo gerenciamento do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, bem como da Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias, Brinquedos e Lanchonete, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. A Feira Municipal de Artes e Artesanato estará subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, além das demais incumbências que lhe são legalmente atribuídas se encarregará de:

- I - estabelecer os horários de funcionamento da Feira;
- II - fixar o número de espaços e a distribuição deles em setores por produtos da mesma espécie;
- III - manter atualizado o sistema de cadastro, registros, arquivos e documentos relacionados com o funcionamento da Feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - determinar a aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento da inscrição dos feirantes, na forma deste Regulamento, devidamente referendadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Feira Municipal de Artes e Artesanato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III
DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 6º Nenhum produto considerado nocivo à saúde pela inspeção sanitária e nenhum objeto caracterizado como ofensivo aos costumes e ao moral poderá ser exposto ou comercializado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa".

§ 1º Não será permitida, para quem for comercializar gêneros alimentícios, a confecção dos mesmos no Centro Comercial evitando a propagação de odores e gorduras, permitindo-se apenas o aquecimento em fornos micro-ondas/elétrico e estufas bem como não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Não serão permitidos vendedores ambulantes no interior do Centro Comercial.

§ 3º As normas de comercialização relativas à arte e artesanatos, serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 7º O candidato interessado em explorar a atividade no Centro Comercial denominado "Eunice Alves Rosa" deverá participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Municipal nº 3.875, de 20 de outubro de 2009.

Art. 8º Cumprindo todas as formalidades será concedido ao Requerente a concessão de uso de bem público e, como tal, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal.

Art. 9º A concessão de uso é pessoal e intransferível, valendo exclusivamente para exposição e comercialização no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa" no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 10 Cada feirante poderá indicar uma pessoa como seu preposto, para o caso de doença, viagem ou motivo de força maior, devendo ser comunicado com antecedência, sempre que possível, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que se proceda a identificação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS FEIRANTES

Art. 11 Aos expositores e comerciantes do Centro Comercial compete:

I - cumprir as normas deste Regulamento, seguindo fielmente as determinações e atos administrativos a que se sujeite;

II - expor e comercializar no local somente objetos ou produtos a que estejam autorizados;

III - zelar pela manutenção e limpeza no ambiente do Centro Comercial, bem como pelo clima cordial e amigável no relacionamento com os feirantes e frequentadores;

IV - não utilizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda na parte externa dos Box, bem como não expor produtos nos corredores do Centro Comercial;

V - não utilizar aparelhos sonoros ou qualquer outra forma de propaganda que possa perturbar o sossego dos demais feirantes ou visitantes;

VI - respeitar os horários de funcionamento do Centro Comercial;

VII - manter sempre a vista o alvará de funcionamento, Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (no caso de venda de produtos alimentícios) e o crachá de identificação;

VIII - renovar anualmente sua Inscrição (alvará) para o exercício da atividade;

IX - pagar as taxas pertinentes ao funcionamento dentro do prazo de vencimento, sob pena de não renovação da licença de funcionamento;

X - a colocação de balcão padronizado, com recuo mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) para o interior do Box, a fim de facilitar a circulação dos transeuntes nos corredores; bem como será de sua responsabilidade a colocação de porta padronizada a ser indicada pela Prefeitura;

XI - formar comissão, composta por no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos entre os feirantes, para representá-los perante o Poder Público, com competência para transigir ou reivindicar o que de direito relacionado ao funcionamento do Centro Comercial; e comissão formada por 3 (três) membros artesões para desempenharem a mesma função quando o assunto se relacionar à Feira Municipal de Artes e Artesanato.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 Somente se justificará o não funcionamento do Box quando ocorrer situação estritamente necessária e de força maior, devendo o feirante comunicar tal condição, por escrito, ao administrador do Centro Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 O funcionamento da Feira poderá ser suspenso ou restringido em virtude de:

I - situação de perigo iminente de enchente, epidemia, calamidade pública ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários e do público em geral;

II - ocorrências ou distúrbios generalizados ou de ordem técnica na área onde se localiza a feira.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 Os feirantes bem como os expositores estarão sujeitos à constante fiscalização e inspeção, cabendo aos fiscais a lavratura do auto de infração e da aplicação das penalidades legais.

Art. 15 O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar sua defesa quando autuado ou penalizado pelo órgão municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 16 São as seguintes as penalidades a ser impostas ao feirante:

I - advertência verbal, e, na reincidência, suspensão por 1 (um) dia-feira a quem:

- a) comercializar fora do local demarcado pela administração;
- b) expor ou comercializar produtos e materiais que não estejam autorizados;
- c) não portar sua documentação ou deixar de apresentá-la à Fiscalização, quando solicitada;
- d) destratar feirantes e/ou frequentadores no recinto do Centro Comercial;
- e) colocar meios de divulgação e/ou de comunicação visual (letreiros, cartazes, faixas, cavaletes, suportes móveis etc) nos corredores do Centro Comercial;
- f) utilizar aparelhagem ou qualquer outra forma de propaganda sonora no recinto.

II - advertência por escrito, e, na reincidência, suspensão por 2 (dois) dias-feira a quem:

- a) não cumprir atos administrativos processados e comunicados;
- b) desacatar servidores municipais no exercício de suas funções no Centro Comercial.

III - perda da permissão de uso do Box a quem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) praticar agressão física contra os colegas feirantes, servidores municipais e frequentadores do Centro Comercial;
- b) expor ou comercializar objetos ou produtos que atentem contra os costumes e o moral;
- c) reincidir nas infrações puníveis com suspensão;
- d) deixar de funcionar, sem motivo relevante, por mais de 3 (três) domingos ou feriados.

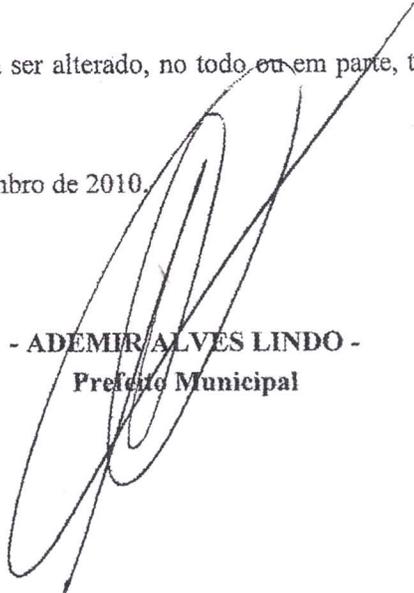
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em hipótese alguma poderá haver modificação da estrutura do Box devendo o mesmo, quando de sua devolução, estar nas condições recebidas e em perfeito estado de conservação.

Art. 18 Não será permitida a mudança do ramo de atividade, sob pena de perda da concessão de uso.

Art. 19 Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, toda vez que se fizer necessário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– DECRETO Nº 5.604, DE 31 DE JULHO DE 2014 –

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.523, de 23 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, o artigo 1º do Anexo ao Decreto nº 4.248, de 13 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Centro Comercial denominado “Eunice Alves Rosa” situado no Distrito de Cachoeira de Emas será destinado exclusivamente para abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias, Brinquedos, Lanchonete e Bomboniere, bem como a Feira Municipal de Artes e Artesanato.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2014.

**- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

DANIEL GÁSPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 6.524, DE 10 DE JUNHO DE 2016 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.523, de 23 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Anexo ao Decreto nº 4.248, de 13 de setembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 5.604, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Centro Comercial denominado “Eunice Alves Rosa” situado no Distrito de Cachoeira de Emas será destinado exclusivamente para abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias, Brinquedos, Lanchonete, Bomboniere e Frutas, bem como a Feira Municipal de Artes e Artesanato.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.